



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Publicada no DOE Nº 2053, de 29-11-05, págs. 20 e 21
LEI Nº 1396, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

**Institui o Conselho Municipal de
Ciência, Tecnologia e Cooperação
Internacional de Palmas.**

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional de Palmas, com o objetivo de articular junto às outras instâncias governamentais e não-governamentais, definir, deliberar e acompanhar políticas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável.~~

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional de Palmas, vinculado à pasta gestora da política de ciência e tecnologia do Município, com o objetivo de articular junto às outras instâncias governamentais e não-governamentais, definir, deliberar e acompanhar políticas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável.
(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)

Art. 2º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional de Palmas, com sede e foro nesta Capital e funcionará por tempo indeterminado.

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional:

I - apoiar e contribuir no planejamento e acompanhamento das ações do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Palmas;

II - promover a integração entre planos, programas e ações de desenvolvimento no âmbito municipal, estadual, federal e global;

III - acompanhar e avaliar a execução dos programas vinculados, no âmbito municipal;

IV - promover a divulgação, a discussão pública e articular o apoio político/institucional aos programas de ciências e tecnologias;

V - contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA e planos específicos, visando sempre o desenvolvimento científico e tecnológico do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE CIVIL

Município;

VI - constituir câmaras técnicas, comissões, grupos técnicos e/ou similares, vinculando-os operacionalmente à Secretaria Executiva, para realizar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como, tratar de assuntos específicos avaliados oportunos;

VII - aprovar seu regimento interno, a quem caberá, inclusive, dispor sobre as atribuições, a composição e o funcionamento das câmaras, grupos técnicos e comissões que integram a sua estrutura;

VIII - reconhecer os Conselhos Escolares de Ciências e Tecnologia e zelar para que seus planos de desenvolvimento sustentável se articulem e estejam em consonância com o Plano Municipal.

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-presidente;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas.

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E INSTÂNCIAS

Art. 5º O Conselho será paritário, composto pelo poder público e pela sociedade civil organizada, com a seguinte representação:

- I - 7 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II - 1 (um) representante da Universidade Federal do Tocantins - UFT;
- III - 1 (um) representante da Faculdade Objetivo;
- IV - 1 (um) representante da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA;
- V - 1 (um) representante da Faculdade Católica do Tocantins;
- VI - 1 (um) representante da Superintendência Regional do Banco da Amazônia;
- VII - 1 (um) representante da Superintendência Regional do Banco do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE CIVIL

VIII - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal serão eleitos pelos setores correspondentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional, bem como o Vice-Presidente, serão eleitos entre si, por maioria simples de votos, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Conselho ficará no âmbito da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional e será exercida por um membro da pasta indicado pelo Coordenador.

Art. 7º As Câmaras Técnicas, permanentes e transitórias, ficarão no âmbito da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional, e serão responsáveis pela sistematização das discussões de questões da sua área de atuação e, quando necessário, pela geração de elementos e informações para deliberação superior do Conselho.

§ 1º Os componentes das Câmaras Técnicas serão indicados pelo dirigente titular de cada um dos órgãos e entidades correspondentes.

§ 2º A indicação dos componentes das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º Além do disposto no artigo anterior, as Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao plenário, assuntos de sua competência, e suas reuniões serão convocadas por seus respectivos coordenadores, com 3 (três) dias de antecedência, no mínimo.

Parágrafo único. Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas:

- a) a natureza técnica do assunto de sua competência;
- b) a finalidade dos órgãos ou entidades representadas;
- c) a formação técnica ou notório saber e/ou especialização de seus respectivos membros.

Art. 9º As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo plenário, mediante proposta do presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros, por meio de resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art. 10. As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias, de acordo com a decisão do plenário, no ato de sua criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE CIVIL

§ 1º As Câmaras Técnicas Permanentes terão sua constituição e número de membros definidos pelo plenário, com mandato de 2 (dois) anos, renovado por igual período.

§ 2º As Câmaras Técnicas Temporárias terão o número de membros e período de funcionamento fixado pelo plenário.

Art. 11. As Câmaras Técnicas se reunirão ordinária ou extraordinariamente quando necessário, e serão dirigidas, cada uma, por um coordenador indicado pelos seus membros e aprovados pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único. Os coordenadores das Câmaras Técnicas Permanentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 12. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo à coordenação o voto de desempate.

§ 1º O Coordenador da Câmara Técnica poderá encaminhar à Secretaria Executiva, para debate e aprovação do plenário do Conselho, mais de um posicionamento sobre a matéria em apreço.

§ 2º A ausência não justificada de membros de Câmara Técnica em 3 (três) reuniões consecutivas, ou em 5 (cinco) alternadas, no decorrer do biênio, implicará em sua exclusão da mesma.

§ 3º A substituição de membros da Câmara Técnica, na hipótese do § 2º, será proposta pelos demais membros da Câmara e encaminhada pelo seu coordenador à Secretaria Executiva do Conselho, para aprovação em plenário.

Art. 13. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto no regimento do Conselho.

Art. 14. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas numeradas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Coordenador.

DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho só poderá se reunir contando com a presença do Presidente ou do seu substituto legal, sendo necessário quorum



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

de metade mais um em primeira convocação, ou 25% (vinte e cinco por cento) dos associados meia hora depois.

Art. 16. As decisões emanadas do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o voto de qualidade.

Art. 17. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. As matérias em pauta deverão ser preliminarmente submetidas à apreciação das Câmaras e/ou Comissões designadas pelo Conselho, que funcionarão com um mínimo de 3 (três) integrantes.

Art. 19. Para efeito de execução do Plano de Desenvolvimento, o conselho poderá buscar a participação de entidades das sociedade civil regularmente constituídas, nos trabalhos de planejamento, acompanhamento e deliberação sobre as ações municipais do referido Plano.

Art. 20. O custeio das despesas de deslocamento, caberá às instituições representadas, vez que a participação no mesmo é considerada serviço de natureza relevante, não remunerado.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 26 dias do mês de outubro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas